



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 694, DE 2023

Dispõe sobre incentivos ao agroturismo, altera a Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado FILIPE MARTINS

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 694, de 2023, do Deputado Marx Beltrão, dispõe sobre incentivos fiscais e creditícios ao agroturismo, altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O art. 1º estabelece a finalidade da proposta de estabelecer incentivos ao agroturismo e destaca o objetivo de gerar oportunidades de trabalho e de renda para as famílias do campo e promover o desenvolvimento rural sustentável.

O art. 2º acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a fim de isentar do imposto de renda os rendimentos provenientes da exploração de serviços de agroturismo pelo agricultor familiar, conforme definido pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, até o limite estabelecido para o Microempreendedor Individual (MEI), definido nos termos do § 1º, do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O art. 3º estabelece que os empreendimentos agroturísticos poderão ser objeto de financiamento em condições favorecidas pelo crédito rural oficial, de acordo com o perfil do mutuário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Filipe Martins - PL/TO

O art. 4º determina o *vacatio legis* de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da nova lei.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Turismo; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

O projeto não possui apensos. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

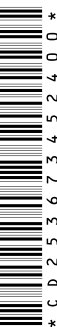
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Marx Beltrão, pretende isentar da cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) os rendimentos auferidos por meio da exploração de atividades relacionadas ao agroturismo, até o mesmo valor limite estabelecido para o Microempreendedor Individual (MEI). Além disso, a proposta também estabelece que os empreendimentos agroturísticos poderão obter condições favorecidas de financiamento pelo crédito rural oficial, de acordo com o perfil do mutuário.

Conforme o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) manifestar-se quanto ao mérito das proposições em apreciação, nos campos temáticos ou áreas de atividade relativas à política agrícola e assuntos atinentes à agropecuária, entre os quais os estímulos fiscais, financeiros e creditícios ao setor.

Apresentação: 08/10/2025 18:41:43.223 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 694/2023
PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Filipe Martins - PL/TO

Nesse sentido, o agroturismo ou turismo rural é um serviço oferecido por agricultores familiares, especialmente familiares, que proporciona aos visitantes um contato direto com o modo de vida, tradições, cultura, gastronomia e a beleza cênica característica das áreas rurais. No Brasil, o agroturismo tem crescido como uma alternativa ao turismo convencional, especialmente para quem busca descanso, lazer em família e uma conexão maior com a natureza.

O agroturismo diversifica as oportunidades de obtenção de renda no campo com a comercialização de produtos artesanais e a prestação de serviços de alimentação, hospedagem e entretenimento. Além disso, as nascentes, as cachoeiras e os remanescentes da vegetação e da fauna nativas passam a constituir fonte de renda sustentável às famílias rurais responsáveis pela sua preservação.

De acordo com dados do Ministério do Turismo e da Embratur, o turismo rural e de natureza é um dos segmentos que mais cresce no país, movimentando bilhões de reais por ano e gerando milhares de empregos diretos e indiretos. O estímulo ao agroturismo amplia essa tendência ao permitir que agricultores familiares diversifiquem suas fontes de renda, fortaleçam cadeias produtivas locais e mantenham vivas tradições culturais, contribuindo para a redução do êxodo rural e para o desenvolvimento econômico sustentável do Brasil.

No Tocantins, estado com forte vocação agropecuária e grande potencial turístico, o agroturismo surge como oportunidade estratégica. Regiões como Jalapão, Serras Gerais e a bacia do Araguaia já atraem visitantes em busca de experiências ligadas à natureza e à cultura local. A proposta fortalece a economia das pequenas propriedades, gera emprego e renda para comunidades rurais e contribui para preservar biomas valiosos como o Cerrado e a Amazônia Legal, tornando o estado referência em turismo rural sustentável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Filipe Martins - PL/TO**

Reconhecendo o mérito da proposta em contribuir para o desenvolvimento socioeconômico dos pequenos produtores rurais e para a preservação da natureza, votamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de de 2025.

FILIPPE MARTINS
Deputado Federal

Apresentação: 08/10/2025 18:41:43.223 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 694/2023

PRL n.1

